



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À COOPERTEXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 31/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a transferir o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à Cooperativa de trabalho de Reciclagem de Teixeira Soares – COOPERTEXAS, inscrita no CNPJ 37.017.*/0001-30, com sede à rua Aristóteles Batista Camargo, n.º 550, Centro, Teixeira Soares – PR, para cumprir com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente fiscalizado pelo Conselho competente.

Art. 2º Fica a cooperativa beneficiária obrigada a prestar conta dos recursos recebidos junto a todos os órgãos de fiscalização e controle, sob pena de responsabilidade de seus gestores.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

001 DIRETORIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

18.122.0405.2044 MANUT. SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

6



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

03495 E 00000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 4º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

II - Excesso de arrecadação:

Conta Receita 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 5º Fica incluída a ação proposta no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (LEI Nº 1.978, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021), e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (LEI Nº 2.151, DE 28 DE JUNHO DE 2024), para o exercício de 2025.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 41/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente PROJETO DE LEI N.º 41/2025 tem como objetivo autorizar à Coopertexas, organização da sociedade civil.

É cediço que os catadores de materiais recicláveis são trabalhadores cooperados que atuam, dentro da cadeia de reciclagem, no âmbito da coleta, classificação e destinação adequada dos resíduos para que retornem à cadeia produtiva, diminuindo a extração de matéria-prima virgem, o que torna esse trabalho de grande relevância para a sociedade.

O presente Projeto de Lei, visa fortalecer e promover a cidadania, reconhecendo a Cooperativa e seus trabalhadores, além de fomentar o desenvolvimento sustentável do município.

No mesmo sentido, a parceria entre o poder público e a sociedade civil potencializa a criação de projetos que beneficiarão toda a comunidade, elevando a qualidade de vida e gerando impactos positivos nas esferas ambiental, social e econômica.

Além disso, o desenvolvimento e a defesa do meio ambiente se fazem através da coleta seletiva e a reciclagem de materiais sólidos, ampliando a triagem do material reciclável e fomentando a educação ambiental em nosso município.

Ademais, preceitua o art. 225 da Constituição Federal que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, havendo um melhor aproveitamento do lixo, haveria também a valorização de dois bens que não têm preço: a saúde da população e a natureza, visto que os lixões a céu aberto são uma ameaça à saúde e o não tratamento desses resíduos, assim como o aumento na geração dos mesmos, pode contribuir de forma significativa para a degradação da biosfera, comprometendo a qualidade de vida no planeta.

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

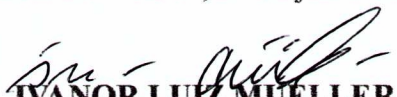
GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará não somente ao município, mas à população e o meio ambiente, ao passo que auxiliará na redução do impacto ambiental e na promoção do desenvolvimento sustentável, ampliando a qualidade de vida de seus munícipes.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025


IVANOR LUIZ MUELLER
Prefeito Municipal